



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI N.º. 2.797, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Altera os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.900/05 de 02 de Agosto de 2.005”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 017 de 02 de Março de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 003, de 25 de Fevereiro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.900/05 de 02 de Agosto de 2005, que passam a conterem a seguinte redação:

Art. 3º - A Prefeitura, através da Diretoria de Obras, Viação e Serviços, colocará á disposição dos interessados um rol dos Espaços Públicos, das Praças e Logradouros Públicos a serem beneficiados pelo Programa.

Art. 4º - O servidor público municipal vinculado a Diretoria de Obras, Viação e Serviços, ficará responsável pelo gerenciamento do Programa, podendo inclusive na medida do possível, fornecer aos interessados às mudas de arbustos e flores.

Art. 5º - A execução do Programa terá o prazo de 12 (doze) meses para as empresas ou pessoas físicas aderirem ao mesmo e realizar nos Espaços Públicos concedidos a manutenção, pequenos reparos, urbanização e instalação de equipamentos.

Art. 6º - O adotante providenciará colocação de placas de participação do Programa, conforme modelo a ser desenvolvido pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do Mês de Março de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa